

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 13/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E O MUNICÍPIO DE SALVADOR.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**; e

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, portador da RG sob nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, CPF sob nº [REDACTED]

CONSIDERANDO QUE

- i. A **ABDI** tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira;
- ii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI criou um laboratório vivo de tecnologias para **Smart Cities**, denominado **Living Lab**;
- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* reais de soluções tecnológicas para **Smart Cities** no território nacional; e
- iv. A **Prefeitura de Salvador** visa sediar um **Living LAB** de cidades inteligentes (**smart city**) em ambiente urbano do Nordeste, com utilização de tecnologias inovadoras e integradas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do cidadão;

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, na elaboração de cronograma de trabalho para viabilização de programas e projetos de Cidades Inteligentes, no sentido amplo, envolvendo soluções em Internet das Coisas (IoT), **Big Data**, Inteligência Artificial,

Conectividade, Indústria 4.0, Mobilidade, Veículos Elétricos, *Smart Grid* e Energias Renováveis.

Parágrafo Primeiro - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

Parágrafo Segundo - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste MEMORANDO.

Parágrafo Terceiro - O presente MEMORANDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Memorando de Entendimentos**, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente e a **Prefeitura de Salvador** indicará servidor(es) designado(s) pelo Prefeito, para cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Na execução do objeto do presente INSTRUMENTO, envidarão os PARTÍCIPE todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, tais como:

- I. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- II. Desenvolver ações conjuntas com vistas à promoção, fortalecimento e execução de atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e industrial, realização de estudos, intercâmbio de informações, a promoção de seminários e cursos, o desenvolvimento de projetos, pesquisas e atividades que sejam consideradas relevantes para o desenvolvimento de ações de interesse comum; e
- III. Apoiar a execução de políticas econômicas e industriais, em especial aquelas que estejam relacionadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico.
- IV. Envidar esforços para implantar um MVP (Minimum Viable Product) de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes, em Salvador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos necessários à celebração de cada Instrumento Específico discriminarão, no que couber, as informações contidas no artigo 116, §1º, da Lei 8.666/93, além de outros dados julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Memorando de Entendimentos** não implica em compromissos financeiros, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um **PARTÍCIPE** ao outro.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Memorando de Entendimentos**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Memorando de Entendimentos**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Memorando de Entendimentos**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de

caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPEs devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro da cidade de Salvador-BA será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPEs assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador-BA, 14 de setembro de 2020.

Pela **ABDI**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Pelo **Município do Salvador-BA**:

Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO:56 [REDACTED]
Date: 2020.09.15 12:51:47 -03'00'

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YKHG-MVDJ-YWIF-M7YX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2020 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 14/09/2020 17:18:08
- Igor Nogueira Calvet - 15/09/2020 09:23:18